



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1327/2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1327, de 13 de fevereiro de 2015, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia,

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral

Reitor da Universidade Federal de Goiás

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM PERFORMANCES CULTURAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas voltadas à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa interdisciplinar em Performances Culturais, visando ao avanço do conhecimento nesta área, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º As performances culturais constituem-se como campo de conhecimento científico e artístico, interdisciplinar e multidisciplinar que visam à compreensão, por meio de diferentes abordagens, da diversidade expressiva humana – rituais, festas, teatro, espetáculos musicais, danças, jogos e outras manifestações públicas e privadas de quaisquer natureza, numa visão transcultural, transversal e transdisciplinar, compreendendo as análises sócio-antropológicas, estéticas, históricas e simbólicas que se utilizam dos estudos culturais.

§ 2º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás – PPGIPC tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais capacitados em Performances Culturais de modo que possam:

- a) identificar, discutir e equacionar problemas teórico-conceituais que envolvam a área de estudo;
- b) relacionar conhecimentos e questões interdisciplinares na área de estudo;
- c) contribuir para a produção de novos conhecimentos e para a pesquisa em grupo e em rede;

- d) elaborar e executar projetos de pesquisa em Performances Culturais, bem como divulgar publicamente os seus resultados;
- e) desempenhar atividades de docência no ensino superior e/ou formar profissionais atuantes na administração pública, em organizações não governamentais, no setor empresarial e nos diversos espaços de mobilização da sociedade civil;
- f) contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a realidade do cerrado e do centro-oeste brasileiro.

§ 3º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais tem como área de concentração Performances Culturais e está vinculado à área de avaliação interdisciplinar da CAPES, tendo como suporte as linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

- a) Teorias e Práticas da Performance: Analisa as performances culturais em suas complexas, dinâmicas e contraditórias cartografias teórico-conceituais e em sua configuração interdisciplinar. Observa as tensões na relação entre metodologias e conceitos disciplinares distintos (performances culturais, artes da performance e performances do cotidiano). Ao estudo das performances culturais convergem conceitos da antropologia teatral e cultural, da história cultural, da *performance art*, da semiótica, da estética, da psicologia, da psicanálise e das artes corporais, das diversas formas artísticas, bem como esta se relaciona com as diversas pesquisas no campo educativo. Pesquisa origens e prolongamentos dos fenômenos, em forma comparativa ou a partir de distintas conformações metodológicas, identificando, de forma dinâmica, os princípios e áreas de interseção entre esses estudos.
- b) Espaços, Materialidades e Teatralidades: Realiza estudo das performances culturais em suas conformações práticas e no estabelecimento das experiências humanas que constroem estes determinados fenômenos. Investiga o aspecto temporal e espacial. Enfatiza as materialidades presentes em objetos e espaços, edifícios, ruas, cidades, telas, teias, palcos, terreiros, corpos, e suas relações. Esta linha de pesquisa investiga as teatralidades das performances culturais como linguagem em ato, e a conformação dos tecidos e textos espetaculares, concisos e múltiplos, sob a luz dos referenciais teóricos que se estabelecem.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais tem, com os demais Programas da UFG, os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria colegiada;
- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. Ingresso mediante processo de seleção;
- IV. Possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG;
- V. Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico, e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI. Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII. Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII. Definição de professor orientador para cada estudante;
- IX. Exame de qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X. Exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG e no Edital de Processo seletivo;
- XI. Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII. Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. Uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III. Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais terá uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de 20% (vinte por cento) dos professores, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria:

- I. aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais para comporem as comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. deliberar e aprovar alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa de Pós- Graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e das atividades complementares, o calendário das atividades do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, bem como o edital e o calendário do processo de seleção;
- IV. aprovar os nomes dos professores titulares e suplentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de tese e de dissertação;
- V. aprovar o nome de orientadores e a indicação do(s) docente(s) sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

- VI. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelos discentes em programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com este Regulamento e com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFG;
- VII. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- VIII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelos discentes;
- IX. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- X. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XI. apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais;
- XII. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- XIII. decidir sobre os pedidos de cancelamento de disciplina e de trancamento de matrícula;
- XIV. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XV. propor convênios de interesse do Programa;
- XVI. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- XVII. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XVIII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.
- XIX. reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.

§ 1º A Coordenadoria poderá delegar às comissões suas atribuições e competências, à exceção dos incisos II, III, IX, X, XI, XV e XVI deste artigo.

§ 2º - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente terá como atribuição decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de discentes, podendo ainda deliberar sobre o disposto nos itens VI e XIII, e será formada por dois docentes indicados pela coordenadoria e um representante discente eleito entre seus pares.

§ 3º - As comissões serão constituídas por pelo menos três membros, docentes do quadro permanente e representante discente quando for o caso, aprovados pela Coordenadoria.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III

Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 9º Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II. representar o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais;
- IV. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada banca de defesa;
- V. designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- VI. informar às instâncias competentes, para que se tomem as

providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas do trabalho final;

VII. propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de agências financiadoras externas;

VIII. apresentar anualmente à Coordenadoria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;

IX. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-graduação - PRPG.

Art. 10º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único - Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

Seção IV ***Da Secretaria***

Art. 11º A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II. executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI. secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes do Programa.

Capítulo III **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I ***Do Corpo Docente***

Art. 12º O corpo docente será constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, portadores do título de Doutor ou equivalente, que atuem de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa podendo ser credenciados no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG.
- II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

§ 2º A cada oito semestres, a Coordenadoria procederá avaliação para o recredenciamento do corpo docente baseada nas atividades de ensino, pesquisa e orientação do docente no período e subordinada a critérios de avaliação das agências reguladoras para a área Interdisciplinar.

§ 3º O credenciamento e o descredenciamento dos docentes obedecerão também a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do docente, subordinadas a critérios de avaliação das agências reguladoras para a área Interdisciplinar.

§ 4º Para o fim de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será eleita uma Comissão de Avaliação e Ética, com os docentes permanentes do Programa, encarregada da organização e realização deste processo, com critérios a serem definidos em Norma Interna do Programa.

Art. 13º O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais poderá admitir docentes visitantes e colaboradores que atuarão

de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Art. 14º Cada postulante ao credenciamento deverá apresentar à Coordenadoria plano de trabalho, currículo Lattes atualizado e sugestão de disciplina a ser ministrada no âmbito do programa, contendo ementa e bibliografia.

Parágrafo único. Serão credenciados apenas professores que tenham produção compatível com nota do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais ou superior.

Art. 15º Cada aluno do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais deverá ser acompanhado em suas atividades por um orientador escolhido entre os docentes do Programa, em acordo com o estudante, e aprovado pela CPG.

§ 1º – Compete ao orientador:

- I. definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II. prescrever ao orientando, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas convenientes;
- III. sugerir as disciplinas optativas a serem cursadas pelo orientando;
- IV. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades programadas a que se refere o *caput* deste artigo e os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, por meio de entrevistas, colóquios e relatórios;
- V. aprovar e encaminhar à Coordenação o projeto de pesquisa do orientando;
- VI. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defesa do trabalho final;
- VII. propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII. sugerir à Coordenadoria a data da defesa;
- IX. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras;
- X. presidir a banca de avaliação;
- XI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es).

Art. 16º O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, e o orientando poderá, mediante requerimento fundamentado à Coordenadoria, solicitar substituição de orientador, uma única vez durante o seu curso.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, será condicionada à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 17º O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

Art. 18º Os alunos regulares no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente, conforme artigos 175 a 190 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Art. 19º Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais.

Art. 20º Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-graduação, conforme definido no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 21º A cada semestre, o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais até 50% (cinquenta por cento) do

número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo IV
Da Admissão aos Programas
Seção I
Da Seleção

Art. 22º Os candidatos aos cursos do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais serão selecionados por processo seletivo regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º – Para admissão ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§ 3º – Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Norma Interna do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º – Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos em Norma Interna do Programa.

§ 5º – Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

§ 6º – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I. fotocópia autenticada do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado ou declaração institucional de conclusão do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;
- II. fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação ou Mestrado, conforme o caso;

- III. currículo preenchido na Plataforma Lattes/CNPq, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição ao processo seletivo;
- V. 3 (três) cópias do pré-projeto ou do projeto de pesquisa, vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. cópia da Carteira de Identidade;
- VII. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- VIII. duas fotografias 3x4.

§ 7º – Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital específico.

§ 8º – A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da Direção da Faculdade de Ciências Sociais.

§ 9º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 10º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 23º O processo seletivo do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico, selecionadas entre as seguintes opções: prova de conhecimento específico, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de curriculum preenchido na plataforma Lattes/CNPq, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

Art. 24º Exame de suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de caráter eliminatório, deverá compor o processo seletivo.

Parágrafo único – O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira constará da interpretação e/ou tradução de um texto acadêmico da área, escrito originalmente no idioma indicado pelo candidato.

Art. 25º O exame de seleção será organizado por uma Comissão de Seleção designada pela Coordenadoria do Programa, composta por docentes credenciados no PPGIPC.

Parágrafo único – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição, conforme definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 26º A Coordenadoria decidirá e divulgará, em edital, o número de vagas a serem oferecidas para o ingresso de novos alunos ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais.

Parágrafo único. Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 27º Mediante acordos de cooperação mútua e segundo Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Art. 28º É facultado aos candidatos estrangeiros com bolsas de programas de parcerias e acordos universitários culturais e/ou educacionais internacionais terem seu plano de estudo e projeto de pesquisa avaliados pelo Colegiado do Programa não sendo obrigatória a sua participação no processo seletivo conforme estabelecido no Art. 22.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 29º O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, no período fixado pela Coordenadoria e publicado no site do Programa, apresentando documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 3º - No caso de candidatos cotistas indígenas, o candidato deve apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

Art. 30º O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

Art. 31º O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pelo Programa.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 32º O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas até o decurso de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em disciplina.

Art. 33º A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo ao Programa será mantido com a renovação da matrícula, para a qual será necessária a apresentação do currículo Lattes atualizado e um relatório descritivo de atividades realizadas pelo estudante, endossado pelo orientador.

Art. 34º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º – O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º – Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 35º Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º – O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 2º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 4º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 36º As disciplinas do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais estão classificadas da seguinte forma:

- I. obrigatórias: disciplinas que deverão ser cursadas por todos os alunos e objetivam fornecer elementos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. optativas: disciplinas que deverão ser escolhidas pelos alunos juntamente com seus orientadores, tendo em vista o desenvolvimento de suas pesquisas.

Art. 37º Os alunos deverão cumprir um total de 20 (vinte) créditos em disciplinas para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para Doutorado, definidos em comum acordo com o orientador, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I. Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Performances Culturais: duas disciplinas, integralizando 08 (oito) créditos;
- II. Disciplinas optativas: três disciplinas de Pós-graduação, integralizando 12 (doze) créditos;
- III. Disciplinas obrigatórias para o Doutorado em Performances Culturais: quatro disciplinas, integralizando 16 (dezesesseis) créditos;
- IV. Disciplinas optativas para o Doutorado em Performances Culturais: 2 (duas) disciplinas, correspondentes a 8 (oito) créditos.

§ 1º – Cada crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas de atividades em disciplinas.

§ 2º – Pelo menos uma disciplina optativa deverá ser cursada em outro curso de Pós-graduação.

§ 3º – Caso o aluno faça disciplina em Programa de Pós-graduação fora da UFG, deverá encaminhar para a Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais carta de anuência de seu(sua) orientador(a) e comprovante de matrícula.

§ 4º – Ao término do semestre letivo, o aluno deverá enviar para a Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, documento comprobatório de conclusão das disciplinas cursadas fora do Programa com as respectivas notas/conceitos.

Art. 38º As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais serão definidas em Norma Interna do Programa.

Art. 39º As atividades complementares consistem em práticas acadêmicas, artísticas e culturais, notadamente a participação em seminários, congressos, conferências, simpósios, dentre outras, devidamente comprovadas.

§ 1º – Os estudantes deverão participar dos seminários programados pelo PPGIPC até a data de seu Exame de Qualificação.

§ 2º – Os estudantes deverão cumprir um mínimo de 2 (dois) créditos em atividades complementares no mestrado e de 4 (quatro) no doutorado.

§ 3º – Cada crédito corresponde a 48 (quarenta e oito) horas de atividades complementares.

§ 4º – A equivalência em horas das atividades complementares será definida em norma específica do Programa, observada a obrigatoriedade de publicação como autor ou co-autor (ou atestar submissão à publicação) de pelo menos um artigo em periódico especializado ou capítulo de livro, para o mestrado e de dois para o doutorado.

Art. 40º Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária.

Art. 41º Mediante pedido encaminhado ao coordenador do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais, os discentes poderão aproveitar créditos cursados anteriormente em programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que o pedido seja aprovado pela Coordenadoria.

§ 1º – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º – O aproveitamento poderá ser feito até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos das disciplinas.

§ 4º – O período transcorrido entre a conclusão das disciplinas e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar cinco anos.

§ 5º – No histórico acadêmico do aluno serão registradas as disciplinas aproveitadas com a indicação de aproveitamento de disciplina AD, o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º – Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 7º – Não poderão ser aproveitados créditos de atividades complementares.

Art. 42º Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 43° O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

Art. 44° A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

Parágrafo único. A disciplina na qual o aluno não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência será registrada no seu histórico escolar sob a designação RF, ou seja, reprovação por faltas.

Seção II

Do Desligamento

Art. 45° Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II. for reprovado em disciplina;
- III. obtiver conceito C em 50% (cinquenta por cento) ou mais das disciplinas cursadas;
- IV. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- V. tiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;
- VI. não concluir o projeto de pesquisa até o final do segundo semestre letivo;
- VII. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VIII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, o que deverá ser atestado pelo orientador em parecer consubstanciado e aprovado pela CPG;

- IX. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa;
- X. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 46° O Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1° – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2° – Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 47° O exame de qualificação deverá ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado e até o final do terceiro semestre letivo para o mestrado e do quinto semestre letivo para o doutorado.

§ 1° – O exame de qualificação visa a verificar o andamento da pesquisa e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública a partir da apresentação de trabalho escrito e de exposição oral dos resultados parciais da pesquisa.

§ 2° – A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes / pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG.

§ 3° – O orientador deve encaminhar um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca, com professores titulares e suplentes, e a data do exame.

§ 4° – O estudante deve depositar as cópias do trabalho a ser defendido na Secretaria, no prazo mínimo de duas semanas antes da data prevista para a qualificação.

§ 5° – O resultado do exame de qualificação será aprovado ou reprovado.

§ 6° – No caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo exame de qualificação em até 60 (sessenta dias), incorporando as sugestões da comissão examinadora.

§ 7º – A reprovação no segundo exame de qualificação acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa.

§ 8º – No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Art. 48º A dissertação ou a tese defendida no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais será composta de trabalho acadêmico escrito de acordo com as exigências da área.

Parágrafo único. Como anexo ou outros materiais informativos, poderão ser apresentados vídeos, imagens, espetáculos.

Art. 49º São requisitos necessários para solicitar a defesa da dissertação ou tese:

- I. a aprovação do orientador;
- II. a comprovação de realização das atividades complementares exigidas;
- III. a conclusão dos créditos referentes às disciplinas;
- IV. a aprovação no exame de qualificação.

Art. 50º A banca examinadora do mestrado será presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais dois doutores titulares e dois suplentes, sendo necessariamente um examinador externo ao Programa de Pós-graduação, com aprovação na CPG.

Art. 51º A banca examinadora do doutorado será presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais quatro doutores titulares e quatro suplentes sendo necessariamente dois externos ao Programa de Pós-graduação, com aprovação na CPG.

Art. 52º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para a integralização do número mínimo de componentes previstos nos artigos 48 e 49.

Art. 53º O orientador deve encaminhar um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca com professores titulares e suplentes e a data da defesa.

§ 1º – Os exemplares da dissertação (mestrado) ou da tese (doutorado) deverão ser depositados na Secretaria do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

§ 2º – A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no parágrafo anterior.

Art. 54º Em caráter excepcional, por proposição da Coordenadoria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais e com o aval da Câmara de Pós-graduação da UFG, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que a produção intelectual do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 1 (um) ano após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação da UFG.

Art. 55º O resultado da defesa pública da dissertação ou tese será aprovado ou reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§ 3º – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 4º – O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 5º – O estudante terá até 30 (trinta) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG e na Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais.

Art. 56º Da sessão de julgamento da dissertação ou tese será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros titulares da banca.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57º O aluno que atender todas as exigências estabelecidas nesse Regulamento terá direito ao título de Mestre em Performances Culturais, ou ao título de Doutor em Performances Culturais, conforme o curso realizado.

Art. 58º A obtenção do título no Programa confere o direito à requisição do diploma de Mestre em Performances Culturais ou Doutor em Performances Culturais, desde que atendidas as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 59º Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os documentos especificados no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 60º A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada por Resolução do CEPEC.

Art. 61º As atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 62º Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 63º No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º – O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 64º Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Performances Culturais até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-graduação em Interdisciplinar em Performances Culturais enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 65º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.